

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 SET 2016

Protocolo: 022/16
Processo: 022/16

Proposta Emenda Const. nº 022/16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

AO EXPEDIENTE
Em: 26 AGO 2016
Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
06 SET 2016
1º Secretário

MENSAGEM N. 167 , DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Emenda Constitucional que “Altera a redação dos §§ 3º, 5º e 6º, do artigo 161, da Constituição do Estado de Rondônia, modificando a natureza jurídica da Empresa Pública EMATER para Autarquia.”

Nobres Deputados, a matéria ora apresentada visa conceder natureza jurídica de Autarquia à EMATER/RO, bem como alterar a sua denominação para Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.

Importante destacar que se incorporam ao Projeto de Emenda Constitucional em comento, elementos histórico-fáticos respaldados em fundamentos legais que justificam a aprovação por esta Douta Casa de Leis da presente matéria ofertada.

Como bem sabem Vossas Excelências, em 31 de agosto de 1971 foi instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia com a denominação de Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia - ACAR-RO, criada com a personalidade jurídica de Sociedade Civil de fins educativos e sem finalidade econômica.

Pari passu, o Constituinte Estadual de 1989 reconheceu a importância dos trabalhos de extensão rural executados pela EMATER/RO, no artigo 161 e respectivos parágrafos, ao aduzir ser esta Entidade o Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, transformando tal serviço em um múnus público, como já fizera o Órgão Legiferante Máximo do País.

Ademais, com a superveniência da redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 24 de abril de 2013, a referida Associação passou a ter natureza jurídica de Empresa Pública.

Contudo, Nobres Parlamentares, as atividades exercidas pela empresa EMATER/RO se enquadram naquelas destinadas tipicamente às Autarquias, e ainda, vários Estados da Federação que instituíram estruturas similares à EMATER fizeram-no com a natureza de Autarquia, a exemplo dos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Norte.

Ressalto que a alteração da natureza jurídica da EMATER/RO potencializará as arrecadações de modo geral dentro de um custo-benefício com repercussões sociais e políticas para toda a população Rondoniense e, sem dúvidas, levará o Estado a cumprir o seu dever constitucional de prestar assistência técnica de qualidade aos agricultores, além de colocar os dispêndios arcados com a referida atividade sob o âmbito da absoluta legalidade.

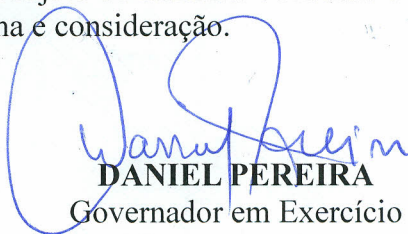
Ainda, a proposta de mudança fortalecerá as ações da Entidade da Administração Indireta, bem como proporcionará maior desenvolvimento econômico ao Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
26 AGO 2016
Ellen Lopes
Assessor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Emenda Constitucional, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação dos §§ 3º, 5º e 6º, do artigo 161, da Constituição do Estado de Rondônia, modificando a natureza jurídica da Empresa Pública EMATER para Autarquia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os §§ 3º, 5º e 6º, do artigo 161, da Constituição do Estado de Rondônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161.

.....

§ 3º. A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, Entidade da Administração Indireta do Estado de Rondônia, responsável por desenvolver as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural, tratada no *caput* deste artigo, tem a natureza de Autarquia, prestadora de serviços públicos, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura.

.....

§ 5º. O patrimônio pertencente à EMATER/RO referido no § 3º, deste artigo, próprio e cedido pela Administração Pública Estadual, passa a compor o patrimônio da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.

§ 6º. O Poder Executivo Estadual implantará por meio de Lei Estadual o Orçamento, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

N.